

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 10395/2023)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares por Demanda Judicial, por um período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Farmácia Central, CAPS, UBS e demanda judicial, da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Natividade/RJ.

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ABLOK PLUS 25+12,5MG 30 CP	CX	24	19,67475	472,194
ACERTIL 10MG CX 30COMP	CX	24	91,56975	2.197,674
ACETILCISTEÍNA 600MG CX C/ 16 UNID.	CX	72	25,4308	1.831,0176
ALENIA 6+200 MG CAPS C/ 60 + REFIL	CX	24	145,6305	3.495,132
ALOIS 10MG / ML (MEMANTINA)	FR	72	93,31667	6.718,80024
ALPHARGAN 10ML	FR	24	114,66025	2.751,846
ALPRAZOLAM 1MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	120	12,41575	1.489,89
ALPRAZOLAN 2MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	240	27,49275	6.598,26
AMATO 100MG 60 CP	CX	48	122,603	5.884,944
AMATO 25MG CX 60 CP	CX	24	30,9215	742,116
ANGIPRESS CD 100/25MG 28 COMP	CX	24	34,6826	832,3824
APIDRA 100UI INJ 10 ML	UNID	96	98,03498	9.411,35808
APRESOLINA 50MG CX 20 COMP	CX	120	16,2435	1.949,22
ARIPIPRAZOL 15MG C/ 30 COMP	CX	24	484,36667	11.624,80008
ARIPRIPAZOL SUSPENSÃO 150ML	CX	48	160,980007	7.727,04336
ARIPRIPRAZOL 10MG C/ 30 COMP	CX	24	185,05825	4.441,398
ARTRODAR 50MG 30 CP	CX	24	165,62125	3.974,91
ARTROLIVE 4 MG CX COM 30	CX	24	146,478	3.515,472
ARTROLIVE 500+400 MG CAPS C/ 90	CX	24	172,766	4.146,384
ASEA 40MG CX COM 30COMP	CX	48	44,00125	2.112,06
ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5 MG 30 COMP	CX	24	19,17925	460,302
ATENSINA 0,100MG CX 30 COMP	CX	40	7,32675	293,07
ATROPINA 1% COLÍRIO C/ 5ML	FR	24	9,8255	235,812
AZORGA 6ML	FR	24	88,33763	2.120,10312
BACLOFENO 10MG CX 20 COMP	CX	48	28,44825	1.365,516
BASAGLAR REFIL 5 FR 3 ML	FR/AM	120	152,01173	18.241,4076
BETOPTIC S	FR	24	35,6375	855,30
BISOPROLOL 2,5MG CX C/ 30	CX	24	37,25325	894,078

SECRETARIA DE SAÚDE

BRASART 320/5MG 30 CP	CX	24	125,5525	3.013,26
BRILINTA 90 MG 60 CP	CX	120	292,4825	35.097,90
BRINTELLIX 10 MG 30 COMP	CX	48	326,66275	15.679,812
BRINTELLIX 5 MG 30 CP	CX	48	180,72925	8.675,004
BROMAZEPAM 6MG C/ 30 CP	COMP	48	14,52875	697,38
CANABIDIOL 200MG 30ML	FR	96	2.475,60	237.657,60
CANABIDIOL 20MG/ML 30ML	UNID	48	335,71	16.114,08
CANABIDIOL 50MG/ML 30ML	FR	48	638,80667	30.662,72016
CANABIDIOL NUNATURE 34,36MG/ML	FR	36	1.451,82333	52.265,63988
CILOSTAZOL 100MG CX C/ 30 COMP	CX	72	28,975	2.086,20
CITALOPRAM 20MG CX C/ 30	CX	48	25,61175	1.229,364
CLOPIDOGREL 75MG CX C/ 30	CX	72	33,29275	2.397,078
CLOZAPINA/PINAZAN 25 MG 30 CP	CX	72	37,28525	2.684,538
COGMAX CX 60CP	CX	12	105,87	1.270,44
COMBIGAM 02% 05% - 10ML - FRASCO	UNID	120	133,38518	16.006,2216
COMBIRON FOLICO CX 45COMP	CX	12	34,00667	408,08004
COMBODART 0,5+0,4MG CX 30 CP	CX	24	168,29875	4.039,17
CONCARDIO 1,25 30 COMP	CX	48	50,485	2.423,28
CONCERTA 18 MG 30 CP	CX	24	213,62925	5.127,102
CONCERTA 36 MG CX 30 CP	CX	24	288,955	6.934,92
CRONOBÊ 5000 MCG CX 2 AMP	CX	96	32,04	3.075,84
CUTISANOL GEL 100G	FR	24	57,24	1.373,76
DAFORIM GOTAS	UNID	36	46,68628	1.680,70608
DEPAKOTE ER 500 MG 30 CP	CX	480	103,009	49,444,32
DIGEPLUS CAPS C/ 30	CX	36	42,5868	1.533,1248
DILTIAZEM 60MG CX 50 CP	COMP	36	36,1375	1.300,95
DIMORF 30 MG CX 50 CPS	CX	48	92,30125	4.430,46
DIOSMIM 450+50 CX 60 CP	CX	360	110,823	39.896,28
DIOSMIM 900+100 CX 60 CP	CX	48	104,329	5.007,792
DIOSMIN SDU CX 30 SACHES	CX	96	140,303	13.469,088
DOBEVEN 60 CP	CX	48	136,05667	6.530,72016
DOMPERIDONA 10 MG 30 COMP	CX	72	12,52375	901,71
DONAREM 50MG CX 30 COMP	CX	48	49,5065	2.376,312
DONAREM RETARD 150 MG 30 CP	CX	120	132,76075	15.931,29
DONILA DUO 10/20MG 30 CP	CX	24	358,48025	8.603,526
DORMONID 15 MG 30 CP	CX	48	95,07225	4.563,468
DRAMIM B6 30 CP	CX	72	17,94333	1.291,91976
DULOXETINA 30MG CX C/ 30 COMP	CX	240	71,01175	17.042,82
DULOXETINA 60MG CX C/ 30 CP	CX	300	167,43575	50.230,725
DUOVENT N 10 ML C/ 200 DOSES	UNID	48	18,12673	870,08304
ECASIL 81MG C/ 90	COMP	24	25,26	606,24
ELIQUIS 5 MG 60 CP	CX	36	248,7525	8.955,09
ENTRESTO 24/26 MG 28 CP	CX	72	229,60333	16.531,43976
ENTRESTO 49/51 60 CP	CX	150	340,45	51.067,50
EPITEGEL 10G	UNID	48	41,2808	1.981,4784
EQILID 50 MG 20 CP	CX	72	13,8815	99,468
ESOMEPRAZOL 20 MG CX 28 CP	CX	48	59,3596	2.849,2608
ETNA 20CP	CX	300	50,4225	15.126,75
EXTRATO DE CANABIS 79,14 MG/ML FR 30ML	FR	72	736,62	53.036,64

SECRETARIA DE SAÚDE

ADM 2021/2024

EZETIMIBA + SINVASTATINA 10/20MG C/ 30 CP	CX	24	73,6285	1.767,084
EZETIMIDA 10MG	COMP	24	41,6585	999,804
FELDENE SL 20MG CX 10 COMP	CX	72	24,21575	1.743,534
FENOFIBRATO 200MG C/ 30 CP	CX	72	62,37375	4.490,91
FLIXOTIDE SPRAY 250MCG	DS	48	101,74333	4.883,67984
FORXIGA 10 MG 30 CP	CX	72	159,63667	11.493,84024
GABAPENTINA 600MG CX C/ 30MG	CX	48	138,1025	6.628,92
GALANTAMINA 24 MG 30 CAPS.	CX	48	185,27725	8.893,308
GALANTAMINA 8 MG CX 30 CAPS	CX	72	92,103	6.631,416
GALVUS MET 50/850 MG 56 CP	CX	72	176,2297	12.688,5384
GANFORT 5ML	FR	72	149,14	10.738,08
GLICLAZIDA 60MG CX 30 CP	CX	300	36,164	10.849,20
GLIFAGE XR 1G 30 CP	CX	36	39,95525	1.438,389
GLIFAGE XR 750 MG 30 CP	CX	36	23,7175	853,83
GLYXAMBI 25/5 MG 30 COMP	CX	96	330,30225	31.709,016
HIDRION 30 CP	CX	120	56,3235	6.758,82
HORMUS 250MG/ML 1 AMPOLA	UNID	24	324,67755	7.792,2612
HUMALOG 100UI INJ 10 ML (GELADO)	FR/AM	144	122,05667	17.576,16048
HUMALOG REFIL C/ 5 3 ML	CX	144	291,31963	41.950,02672
HYABACK 0,15% 10ML	FR	144	85,10233	12.254,73552
HYLO GEL 10ML	UNID	48	79,07433	3.795,56784
INSERIS XR 300 MG CX 30 COMP	CX	24	245,31333	5.887,51992
INVEGA 100MG/ML C/ 75ML	UNID	48	1.679,37333	80.609,91984
JANUMET 50/850 MG 56 CP	CX	72	209,3658	15.074,3376
JANUMET 50+1000 MG CPR C/ 56	CX	72	221,3088	15.934,2336
JANUMET XR 100/1000 MG 30 CP	CX	120	264,7525	31.770,30
JANUVIA 100 MG 28 CP	CX	72	212,0444	15.267,1968
JARDIANCE 25 MG 30 CP	CX	72	216,594	15.594,768
LACRIFILM 10ML	UNID	72	30,6125	2.204,10
LANTUS 10ML	FR	600	219,16273	131.497,638
LANTUS SOLOSTAR 100UI/ML 1 CANETA 3 ML	CAN	48	123,26698	5.916,81504
LATANOPROSTA + TIMOLOL MAL 50MCG + 5MG SOL OFT 2,5ML	VIDRO	150	68,43668	10.265,502
LEUCOGEM XP 120ML	FR	48	111,77638	5.365,26624
LEVETIRACETAN 1000MG CX 30 COMP	CX	72	124,432	8.959,104
LEVETIRACETAN 100MG/ML 150 ML	UND	72	85,15405	6.131,0916
LEVETIRACETAN 500 MG 30 CP	CX	72	71,23675	5.129,046
LEVETIRACETAN 750 MG CX 30 CP	CX	72	147,69875	10.634,31
LEVOID 88 MCG CX 30 COMP	CX	48	17,246	827,808
LIPIKAR CREME AOX 60 FPS FRASCO C/ 200 ML	FR	48	162,33333	7.791,99984
LORAZEPAM 2MG C/ 30 CP	CX	48	14,15325	679,356
LOSARTANA + HCT 50/12,5 MG CX C/ 30	CX	72	19,37875	1.395,27
LOSEC MUPS 20 MG 28 CP	CX	48	269,0698	12.915,3506
LUMIGAN RC 0,01%	FR	144	134,84062	19.417,04928
LUVOX 100 MG CX 60COMP	CX	48	276,735	13.283,28
MANTIDAN 100 MG CPR C/ 20	CX	96	18,776	1.802,496



Prefeitura de
Natividade

ADM 2021/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

MAXIDEX 1,0MG/ML C/ 5ML	FR	240	7,05128	1.692,3072
MEMANTINA 10 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	144	29,2125	4.206,60
MICARDIS ANLO 80/5 MG 30 COMP	CX	48	118,245	5.675,76
MIOCARDIL 30 MG CPR C/ 30 NIMODIPINO	CX	264	31,675	8.362,20
MIRTAZAPINA 30MG C/ 30 COMP	CX	144	96,982	13.965,408
NEBLOCK 5 MG 60 CP	CX	48	116,1125	5.573,40
NEVRIX IM	FR	48	11,12611	534,05328
NITRAZEPAM 5MG C/ 20CP	CX	120	7,4125	889,50
NORTRIPLINA 50 MG 30 COMP	CX	72	26,38875	1.899,99
OFEV/ ESILATO DE NINTEDANIBE 150MG CX 60 COMP	COMP	24	19.787,058	474.889,392
OPTIVE COLIRIO LUBRIFICANTE - C/ 10ML	FR	72	340,0325	24.482,34
ORLISTATE 120 MG CX 30 CP	CX	72	78,74325	5.669,514
OSSOTRAT - D 600 + 200 UI CPR C/ 60	CX	72	44,194	3.181,968
OXCARBAMAZEPINA 600 MG CX C/ 30	CX	48	70,4125	3.379,80
OZEMPIC 1MG/ SEMAGLUTINA	CAN	60	628,50055	55.710,033
PANTOPRAZOL 20 MG 28 CP	CX	120	13,2315	1.587,78
PAROXETINA 20 MG CX 30 CP	CX	48	24,05925	1.154,844
PAROXETINA 25 MG CX 30 CP	CX	48	98,414	4.723,872
PRADAXA 110 MG 60 CP	CX	48	264,724	12.706,752
PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 1% C/ 5ML	FR	36	20,67667	744,36012
PREGABALINA 150MG CX C/ 30	CX	300	81,125	24.337,50
PREGABALINA 75MG C/ 30 COMP	CX	300	47,60325	14.280,975
PROLIA	FR/AM	24	1.239,16835	29.740,0404
PROLOPA 200/50 CX C/ 30	CX	72	76,924	5.538,528
PROLOPA BD 100/25 MG CX 30 CP	CX	72	66,4915	4.787,388
PROLOPA HBS 100/25 30 CP	CX	72	50,7736	3.655,6992
PROPAFENONA 300 MG. C/30	CX	36	43,25	1.557,00
QUESTRAN LIGHT 50 ENV	CX	36	357,385	12.865,86
QUET XR 50 MG CX 30 CP	CX	72	100,47925	7.234,506
RABEPRAZOL SÓDICO 20 MG CX C/ 28 COMP	CX	48	166,4425	7.989,24
RELVAR 100/25 C/ 30 DOSES	UNID	48	181,71283	8.722,21584
RELVAR 200/25 MCG 30 DOSES	UNID	48	239,47375	11.494,74
REXULTI 2 MG CX 30 CP	CX	48	491,1575	23.575,56
RITALINA LA 20 MG 30 CP	CX	48	240,35925	11.537,244
RITMONORM 300 MG 30 CP	CX	48	80,27	3.852,96
RIVAROXABANA 10 MG CX 30 CP	CX	120	113,80275	13.656,33
RIVAROXABANA 15 MG CX 30 CP	CX	120	110,9085	13.309,02
RIVAROXABANA 20 MG CX 30 CP	CX	300	109,36075	32.808,225
ROHYPNOL 1MG	COMP	72	12,4247	894,5784
ROSUVASTATINA 10MG C/ 30 COMP	CX	120	21,74175	2.609,01
ROSUVASTATINA 20MG CX C/ 30 COMP	CX	120	37,30675	4.476,81
ROSUVASTATINA 40MG CX 30CP	CX	120	166,07725	19.929,27
SAXENDA LIRAGLUTINA 6MG/ML CX C/ 3 CANETAS	CAN	60	612,1689	36.730,134



SECRETARIA DE SAÚDE

SELOZOK 100 MG CX 30 CP	CX	72	75,237	5.417,064
SELOZOK 25 MG 30 CP	CX	72	32,43275	2.335,158
SELOZOK 50 MG 30 CP	CX	72	44,90875	3.233,43
SERETIDE 25/250 MG SPLAY 120 DOSES	UNID	48	178,2773	8.557,3104
SERTRALINA 50MG CX C/30	CX	120	32,309	3.877,08
SOCIAN 200 MG 20 CP	CX	72	184,924	13.314,528
SOMALGIN 325 MG 32 CP	CX	48	41,50667	1.992,32016
SOMALGIN CARDIO 100 MG	CX	72	30,555	2.199,96
SOMATROPINA 10MG/1,5 ML	CAN	120	982,0302	117.843,624
SOTALOL 120MG CX C/ 30	CX	72	39,7675	2.863,26
SPIOLTO 2,5MCG+2,5MG 4ML 60 ACIONAMENTOS	FR	24	257,1467	6.171,5208
STELARA/USTEQUINUMABE 90MG SERINGA PREENCHIDA 1ML	SER/P	1	33.021,8075	33.021,8075
SUSTRATE 50 CP	CX	180	27,20	4.896,00
SYGEN 100MG C/ 5ML	AMP	390	270,68667	105.567,8013
SYNVISC ONE 1 AMPOLA DE 6ML (HYALO G-F 20)	UNID	12	592,35	7.108,20
SYSTANE UL 15ML	FR	120	110,82	13.298,40
TAMISA 0,075 + 0,030 MG 28 CP	CX	48	25,8087	1.238,8176
TEGRETOL CR 400 MG CPR C/ 60	CX	240	143,214	34.371,36
THIOCTACID 600 MG 30 CP	CX	72	162,59667	11.706,96024
TIBOLONA 2,5MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	48	39,2695	1.884,936
TOLREST 75 MG 30 CP	CX	48	204,23625	9.803,34
TORVAL CR 500 MG 30 CP	CX	72	76,6465	5.518,548
TRESIBA FLEX TOUCH 100UI/ML C/3ML	CAN	120	276,21182	33.145,4184
TREZETE 10/10 MG CX 30 CP	CX	48	152,10475	7.301,028
TRIMBOW 120DOSES	FR	48	275,02673	13.201,28304
ULTIBRO 110 MCG+50MCG CX C/ 30	CX	48	268,9065	12.907,512
URBANIL 10 MG CPR C/ 20	CX	120	11,908	1.428,96
URBANIL 20 MG 20 CPR	CX	120	21,064	2.527,68
UREADIM 20%	TUB	48	94,61	4.541,28
URSACOL 300 MG 30 CP	CX	72	227,58333	16.385,99976
VALSARTANA 320 MG CX 30 CP	CX	48	45,813	2.199,024
VANISTO 62,5MCG C/ 30 DOSES	FR	48	153,84493	7.384,55664
VASTAREL MR 35 MG 30 CP	CX	180	74,05175	13.329,315
VENALOT 15/90 MG CX 30 CP	CX	48	55,54175	2.666,004
VENLAFAXINA 150MG CX C/ 30	CX	96	105,85375	10.161,96
VENLAFAXINA 75MG CX C/ 30 COMP	CX	120	61,05575	7.326,69
VENULA 200MG CX 60 CP	CX	48	61,79	2.965,92
VENVANCE 30 MG 28 CP	CX	24	385,0995	9.242,388
VERTIZINE D 20 CP	CX	48	67,65	3.247,20
VICTOZA 6 MG/ML CX 2 CANETAS	CX	24	401,7789	9.642,6936
VIMPAT 100 MG C/ 28 COMP	CX	96	282,4998	27.119,9808
VIMPAT 200 MG CPR C/ 28	CX	96	446,808	42.893,568
VIMPAT LACOSAMIDA 50 MG CX 28	COMP	48	82,6579	3.967,5792
VITAMINA D 15.000 UI CX 4 CP	CX	180	52,2636	9.407,448
VITAMINA D 50.000 UI C/4	EMB	48	52,3138	2.511,0624

SECRETARIA DE SAÚDE

→ **ADML 2021/2024** ←

XIGDUO XR 10/1000 MG 30 CP	CX	96	212,185	20.369,76
XOLAIR (OMALIZUMABE) 150 MG	FR	48	2.378,44348	114.165,28704
ZETRON XL 300MG BUPROPIONA CX 30CP	COMP	48	211,465	10.150,32
ZOLPIDEM 10MG CCX C/ 20 CP	CX	72	21,67	1.560,24
VALOR TOTAL: R\$ 3.276.436,21 (Três milhões duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).				

1.2. O valor total deste Registro de Preço é de **R\$ 3.276.436,21 (Três milhões duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. A aquisição de medicamentos judicializados (éticos, genéricos e similares) se faz necessária a fim de atender as decisões judiciais dos municípios através da Farmácia Básica com intuito de não interromper o tratamento dos pacientes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Por ser tratar de bens de natureza comum, será adotada a Licitação na modalidade de Pregão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

4.2. Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;

4.3. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizada.

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

4.5. Comunicar ao fornecedor sobre irregularidade no fornecimento dos medicamentos.

4.6. Indicar servidores como responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

SECRETARIA DE SAÚDE

→ **ADML 2021/2024** ←

5.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

5.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

5.5. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

5.6. Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social do “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

5.7. Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o Licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

5.8. A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.814 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS.

5.9. Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

5.9.1. Entregar o objeto licitado conforme local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

5.9.2. APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DO DOU PARA BOAS PRÁTICAS.

5.9.3. ATENDENDO AS RESOLUÇÕES DA CMED Nº 02/2004, 04/2006, E 03/2011, AS EMPRESAS DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS BÁSICOS: PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO DE FÁBRICA - PF É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO BRASILEIRO, SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES, COMO PELOS COMPRADORES, NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

5.9.4. É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011.

SECRETARIA DE SAÚDE

5.9.5. NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE, CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL.

5.9.6. OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE.

5.9.7. O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE.

5.9.8. AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC.

5.9.9. OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.9.10. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

5.9.11. ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJAS EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTÁ INSCRITO.

5.9.12. AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAIS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

5.9.13. OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO.

5.9.14. OS APLICADORES QUE ACOMPANHAM OS CREMES E POMADAS GINECOLÓGICAS DEVEM ESTAR PROTEGIDOS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO.

5.9.15. PRODUTOS INJETÁVEIS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DILUENTES PARA APLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.

SECRETARIA DE SAÚDE

5.9.16. EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO LICITANTE VENCEDOR, A ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

5.9.17. O PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS, QUANDO DA ENTREGA, DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS OU 80% (OITENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE, QUANDO ESTE FOR INFERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. Os medicamentos adquiridos com base nesta Licitação deverão ser entregues em um prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de cancelamento da ata, devido a urgência pelo produto ora licitado.

7. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

7.1. Os medicamentos objeto desta licitação deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Farmácia Central localizada à Rua Dr. Renato Vieira, nº 07, Centro, em até **03 (três) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

7.2. Horários de entrega dos produtos: De segunda à sexta-feira, das 07h00min às 16h00min (horário de Brasília/DF), estando sujeito à conferência e aceite por funcionário responsável. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 03(três) dias, sob pena de cancelamento de compra.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será adotado como critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo vencedora a licitante que ofertar o menor valor entre os apresentados.

8.2. A licitante antes da apresentação de sua Proposta Comercial deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar posteriormente, o desconhecimento de informações ou condições locais para justificar atrasos ou inexecução de obrigações contratuais.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado.

12.1.1. As despesas ocorrerão pelos programas de trabalhos alocados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação feita pelas Unidades de Saúde. PAB FIXO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

12.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SECRETARIA DE SAÚDE

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

SECRETARIA DE SAÚDE

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Natividade, 15 de dezembro de 2023.

Adriana de Marque Muller
Secretária Municipal de Saúde

Alice Miccichelli Arantes
Coordenadora de Assistência Farmacêutica